

  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo administrativo nº 062021029 referente a Dispensa de Licitação nº 029/2021-PMB e contrato nº 033.006.2021 tendo por objeto: “LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL RURAL, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DA COMUNIDADE DE DANIEL LUCAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BAIÃO-PA.”, tendo como contratado o Senhor JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS LIMA, inscrita no CPF 154.486.222-91; o valor global da Dispensa é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, artigo 24, com fundamento no inciso X e demais instrumentos legais correlatos, bem como entende que preenchida as exigências legais previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93 a minuta da carta, o contrato possui legalidade, declaro que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra - se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada. Por fim, ressaltamos que as informações e justificativas elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início. Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subseqüentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Baião - Pará, 15 de setembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

  
**Adhemar Medeiros Rios**  
**Controlador Geral**  
**Port. Nº 29/2021-GP**